

**LEI Nº 2.274/2009**

***EMENTA:** Dispõe sobre a autorização e procedimento para firmamento de Convênios com empresas privadas em que o Município de São Lourenço da Mata/PE figure como parte e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas privadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2012.

**§ 1º.** Os servidores ativos, inativos, comissionados, pensionistas e contratados do Município que sejam beneficiários dos respectivos instrumentos firmados terão descontados os valores nos seus holerites quando do fechamento da folha de pagamento mensal.

**§ 2º.** Os convênios referidos no “caput” deste artigo não poderão ser firmados nos últimos dois quadrimestres do seu mandato acaso a obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente dentro dele.

**§ 3º.** O firmamento de convênios não deverá gerar despesa ou assunção de obrigação para o Município sem que sejam observados os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º.** São requisitos para que as pessoas jurídicas de direito privado celebrem convênio com o Município:

I – comprovante de inscrição na Junta Comercial;



II – comprovante de inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em órgão competente;

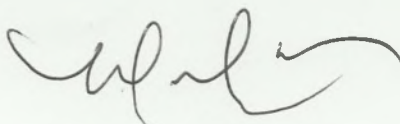
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – comprovante do Certificado de Regularidade do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de Agosto de 2009.



**ETTORE LABANCA**

**-Prefeito-**